



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CERTIDÃO
Certifico que a publicidade deste
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.
Em, 30/10/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Amilton Teófilo da Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Defesa Social

**LEI Nº 1201/2018
DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

Altera tabela de Valores do Auxílio Saúde Concedido a Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Carmópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carmópolis.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Altera tabela de valores da Lei que institui assistência a saúde, através de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial das despesas com o pagamento direto com plano de saúde, de livre escolha e responsabilidade da Câmara, atendida as exigências da Lei, que passa a ser o seguinte:

FAIXAS	LIMITE DO VALOR CONCEDIDO
ATÉ 44 ANOS	236,00
ACIMA DE 45 ANOS	565,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, surtindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, sobre tudo a Lei nº 1190/2017, de 22 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carmópolis, em 30 de outubro de 2018.


ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO
Prefeito Municipal